

Estatutos
Da
Associação Core Public Health — CPH

CAPÍTULO I
(Disposições Gerais)

Artigo 1

Denominação e Natureza jurídica

A Associação denomina-se Associação Core Public Health (Essência de Saúde Pública), abreviadamente designada por CPH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Artigo 2

Âmbito, Sede e Duração

1. A CPH é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, rua da Imprensa nº 264, Prédio 33 andares, 16^o andar esquerdo, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.
2. A CPH constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Artigo 3

Objectivos

Constituem objectivos da CPH:

- a) Promover a saúde pública, através de projectos que visam a melhoria das condições de vida referentes a habitação, saneamento, alimentação e saúde dos Moçambicanos;
- b) Promover a proteção das mudanças climáticas, através de programas de conscientização dos cuidados que se deve ter com o meio ambiente; e
- c) Promover os direitos humanos, através de programas que permitiram a divulgação dos mesmos.

CAPÍTULO II

(Dos Membros)

Artigo 4

Admissão dos Membros

Podem ser membros da CPH pessoas singulares e colectivas, desde que se identifiquem com os objectivos da CPH e aceitem reger-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral do CPH, sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 5

Categorias de Membros

Constituem categorias de membros da CPH:

- a) Membros Fundadores- são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da CPH;
- b) Membros Efectivos- são todos aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes Estatutos;
- c) Membros Honorários- são todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da CPH e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material, técnico científico ou humano nas actividades da CPH, sendo que esta categoria só poderá ser atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção; e
- d) Membros Beneméritos- são todos aqueles que tiverem contribuído de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da CPH.

Artigo 6

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros da CPH:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros Beneméritos e Honorários;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, com excepção dos membros Beneméritos e Honorários;

- c) Examinar e aprovar em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso à informação relativa a CPH; e
- e) Propor a realização da Assembleia Geral.

Artigo 7

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do CPH:

- a) Honrar a CPH em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela CPH;
- d) Zelar pelos interesses da CPH, comunicando por escrito ao Conselho de Direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
e
- e) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras, tratando-se de membros Fundadores e Efectivos.

Artigo 8

Perda da Qualidade de

Membro Perdem a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Renúncia;
- b) Violação dos deveres preconizados nos Estatutos;
- c) Falta de respeito aos titulares dos Órgãos Sociais;
- d) Ausência sistemática e não devidamente justificada aos encontros e actividades da CPH; e
- e) Recusa do membro no cumprimento das deliberações dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 9

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da CPH: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 10

Duração do Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos da CPH é de cinco anos, expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.
2. A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos obedecerá o mesmo processo definido no número anterior e renováveis por dois mandatos.

Artigo 11

Incompatibilidade

Os exercícios de cargos dos Órgãos Sociais da CPH são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

Artigo 12

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da CPH e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, pelo respectivo presidente, nos termos do artigo anterior. A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser afixado na sede da CPH ou por anúncio em jornal de maior circulação, correio electrónico, na página web da CPH, devendo nela constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Extraordinária, nos termos do artigo décimo oitavo no número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.
4. As deliberações da CPH são tomadas por $\frac{3}{4}$ dos membros com direito ao voto.

Artigo 14

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia da CPH:

- a) Alterar os Estatutos;
- b) Eleger o Presidente;
- c) Eleger o Conselho Fiscal.
- d) Aprovar o relatório anual de actividades e financeiro;
- e) Aprovar a atribuição da qualidade de membro Honorário e Benemérito sob proposta do Presidente;
- i) Aprovar a admissão, readmissão e expulsão de membros; e
- j) Aprovar o Plano Estratégico;

Artigo 15

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão coordenativo da Assembleia Geral.

Artigo 16

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Geral por um período de 5 anos.
2. As candidaturas para a mesa da Assembleia Geral são apresentadas por pelo menos três membros fundadores ou efectivos.
3. O exercício do cargo de Presidente é reservado a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções, sob proposta da Assembleia Geral.
4. O Presidente pode delegar parte das suas competências a um dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

Artigo 18

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa da CPH e é composta por três membros, nomeadamente: por um Presidente e seus Directores

Artigo 19

Funcionamento do Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. As reuniões são dirigidas pelo Presidente do Conselho de Direcção e convocadas por este ou por dois vogais, com indicação da data, local e hora da reunião e dos assuntos a tratar.
3. As deliberações devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Direcção presentes, tendo o respetivo presidente voto de qualidade.

4. A CPH obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção ou de procuradores constituídos para o efeito nos termos e âmbito da respetiva procuração e ainda pelo Secretariado do Conselho ou pelo Secretário Geral nos termos definidos pelo do Conselho de Direcção.
5. Os membros do Conselho de Direcção podem renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita que produzirá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da receção da comunicação, salvo se antes desta data se proceder à eleição do respetivo substituto.

Artigo 20

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar as actividades da CPH, podendo contratar ou despedir pessoal, nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e com aprovação do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre programas ou projectos em que a CPH deve participar;
- d) Elaborar e submeter, à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da CPH;
- e) Aprovar auditores internos;
- f) Assinar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante para CPH;
- g) Submeter para deliberação da Assembleia Geral os relatórios Anual e financeiro da CPH; e
- h) Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo 21

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o Órgão Social de fiscalização da CPH e é composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 22

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 23

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração geral e financeira do CPH; e
- b) Emitir pareceres sobre actos excepcionais da Direcção, como compra ou venda de imóveis e outras operações financeiras avultadas, ou quaisquer outros que lhe sejam solicitados.

SECÇÃO IV

(Património e Fundos)

Artigo 24

Património

Constituem património da CPH todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 25

Fundos

Constituem fundos da CPH, os seguintes:

- a) Os donativos e doações; e
- b) Os subsídios, as heranças e legados que lhe sejam destinados.

SECÇÃO V

(Disposições Finais)

Artigo 26

Casos omissos

As dúvidas e omissões dos presentes Estatutos serão resolvidas através do recurso à legislação vigente na República de Moçambique.

Artigo 27

Extinção e liquidação

1. A Extinção da CPH será deliberada em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim.
2. A CPH dissolve-se:
 - a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
 - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
3. Dissolvido a CPH, a Assembleia Geral deverá decidir o destino a dar aos bens da CPH, nos termos da lei, devendo a sua comissão liquidatária ser constituída por cinco, dos quais pelo menos três membros fundadores, a serem designados pela Assembleia Geral, para apurar o activo e passivo;
4. Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem for deliberado e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral, regida pelos objectivos e princípios da CPH.

Artigo 28

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entraram em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico da CPH.